

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
POSTO POLICIAL DO HOSPITAL DA RESTAURACAO - DP4ºCIRC
DIM/2ºDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 16E0334001218

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 04/09/2016
14:27

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA FATAL - Culposos (Consumado) q
aconteceu no dia 22/8/2016 no período da Noite

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, 1, PE 05 - Bairro:
CENTRO - CAMARAGIBE/PERNAMBUCO/BRASIL - Ponto de Referência:
SUPER GAS BRAS**
Local do Fato: **RODOVIA FEDERAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR/AGENTE)
ADAILTON SANTIAGO DA SILVA (NOTICIANTE)
JOSE JANUARIO DA SILVA (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr
DESCONHECIDO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSE JANUARIO DA SILVA (não presente ao plantão) - NIC: 8693885 - Sexo: **Masculino** Mãe: **AMARA MESQUITA DA SILVA** Pai: **JOSE OTAVIO DA SILVA** Data de Nascimento: **03/01/1938** Nacionalidade: **SIRINHAEM / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **514782/SDS/PE (RG)** Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO** **APOSENTADO**
Endereço Residencial: **RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 165 - CEP: 55000-1 JARDIM PRIMAVERA - CAMARAGIBE/PERNAMBUCO/BRASIL, ASSEMBLEIA I**

ADAILTON SANTIAGO DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA JOSE SANTIAGO DA SILVA** Pai: **JOSE JANUARIO DA SILVA** Data de Nascimento: **30/06/1978** Nacionalidade: **CAMARAGIBE / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **3315628/SSP/PE (RG), 02761764430 (CNH)** Estado Civil: **ANASIAADO(A)** Escolaridade: **GRAU COMPLETO** Profissão: **MOTORISTA** Telefones Celulares: **- 983224088
- 991883756**



JOSE JANUARIO DA SILVA (presente no plantão) - Sexo: Masculino - Mãe: AMARA MESQUITA DA SILVA Pat: JOSE OTAVIO DA SILVA Data de Nascimento: 9/8/1938 Naturalidade: SININHAES / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 614792/SDS/PE (RG) Estado Civil: CASADO(A) Escolaridade: 1º. GRAU INCOMPLETO Profissão: APOSENTADO Endereço Residencial: RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 166 - CEP: 55006-000 - Bairro: JARDIM PRIMAVERA - CAMARAGIBE/PERNAMBUCO/BRASIL, ASSEMBLEIA DE DEUS

ADAILTON SANTIAGO DA SILVA (presente no plantão) - Sexo: Masculino - Mãe: MARIA JOSE SANTIAGO DA SILVA Pat: JOSE JANUARIO DA SILVA Data de Nascimento: 26/6/1979 Naturalidade: CAMARAGIBE / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 3118629/SDS/PE (RG) 92761784428 (CNH) Estado Civil: ANASIADO(A) Escolaridade: 1º. GRAU COMPLETO Profissão: MOTORISTA Telefones Celulares: 982224000 991881786

2

04/09/2018

Unit de Ocorrência

file:///C:/Users/Polícia civil/info/pol/xm1/SGE/Previs

Endereço Residencial: RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 166 - CEP: 55006-000 - Bairro: JARDIM PRIMAVERA - CAMARAGIBE/PERNAMBUCO/BRASIL

DESCONHECIDO (não presente no plantão) - Sexo: Masculino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEICULO (VEICULO) de propriedade do(s) Sr(a): DESCONHECIDO, que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO

Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO Objeto

apreendido: Não

Quantidade (UNIDADE)

Complemento / Observação

SEGUNDO INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO NOTICIANTE (FILHO DA VITIMA), E QUE NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA CITADOS, TOMARAM CONHECIMENTO ATRAVES DE POPULARES, QUE A VITIMA HAVIA SIDO ATROPELADO POR UM VEICULO MOTO, DE PLACA E CONDUTOR DESCONHECIDOS, SENDO A VITIMA SOCORRIDA PELA EQUIPE DO SAMU CAMARAGIBE TEC CELIA, PARA ESTE NOSOCOMIO HR. NAO RESISTINDO VEIO A OBITO NO DIA DE HOJE 04.09.2018 POR VOLTA DAS 08H18. CONFORME GUIA DE REMOÇÃO DE CADAVER DO HR. PARA O IML. CONSTANDO: CODIGO DE ATENDIMENTO N°009532(HR), RELATO DE ATROPELAMENTO POR MOTOCICLETA 1H ANTES DA ADMISSÃO, DIA 22/09/16. ADMITIDO POR TCE. ASSINADO PELA MEDICA O DRA. PRISCYLLA RABELO CRM N°18.413 RECEBENDO O NIC N°009585. AS 14H18.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

ADAILTON SANTIAGO DA SILVA
(NOTICIANTE)

B.O. registrado por: ADMILSON PEDRO LELEU DA SILVA - MAT 152012-1



Assinado eletronicamente por: MARILIA SILVA MARTINS - 05/04/2018 13:07:10

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18040512052655300000029400734>

Número do documento: 18040512052655300000029400734

Num. 29782052 - Pág. 2

Cartório do Registro
de Camaragibe



MARIA IZABEL SANTIAGO BARCELOS
Oficiala

Rua Belchior de Athaide, 411
Centro - Camaragibe - PE

CEP: 54.762-320

Fone/Fax: (081) 5028-163

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
DISTRITO DE CAMARAGIBE

CERTIDÃO DE CASAMENTO

FLS. 222 v

Eu, MARIA IZABEL SANTIAGO BARCELOS, Oficiala do
Registro Civil, em virtude da lei, etc.

CERTIFICO que no livro B 11, de registros de casamento,
consta o termo de casamento, realizado no dia trêze de dezembro de
1991

pelo Regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, perante

o Dr. MARCELO RUSSELL WANDERLEY
e das testemunhas constantes do termo, o
matrimônio de:

Valido Somente Com
o Selo de Autenticidade
e Fiscalização

ADIMILSON SANTIAGO DA SILVA

JOZINEIA SOUZA DE OLIVEIRA

A contraente após o casamento passará a usar o nome de:

JOZINEIA OLIVEIRA SANTIAGO DA SILVA

ELE, contraente, natural de RECIFE - PERNAMBUCO

nascido no dia 15 de NOVEMBRO de 1967

profissão MECÂNICO, SOLTEIRO

filho de JOSÉ JANUÁRIO DA SILVA

e de MARIA JOSÉ SANTIAGO DA SILVA

ELA, contraente, natural de RECIFE - PERNAMBUCO

nascida no dia 17 de JULHO de 1969

profissão ESTUDANTE, SOLTEIRA

filha de JOSÉ MANOEL DE OLIVEIRA

e de MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA

Foram apresentados os documentos exigidos pelo Artigo 1525 do Código Civil
Brasileiro de nº 1, 2 e 4

Observação:

Cartório do Registro Civil
de Camaragibe - PE

MARIA IZABEL SANTIAGO BARCELOS

Oficiala

O referido é verdade do que dou fé.

Rua Belchior de Athaide, 411

Centro - Camaragibe - PE

CEP: 54.762-320

22 de AGOSTO de 2008

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO
Autenticidade
e Fiscalização



CERTIDÃO

ACF097557





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Registro Civil da Graça 6º Distrito Judiciário da Capital
Certidão de Óbito

NOME:

JOSÉ JANUÁRIO DA SILVA

MATRÍCULA:

074997 01 55 2016 4 00226 261 0111941 86

SEXO Masculino	COR Parda	ESTADO CIVIL E IDADE Casado, 85 anos
NATURALIDADE Sirinhaém, Pernambuco	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF/MF Nº 213.177.204-15, RG 514703 SDS/PE	ELEITOR Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de JOSÉ OTAVIO DA SILVA e de AMARA MESQUITA DA SILVA. Residência do falecido: Rua Castelo Branco nº 155, Jardim Primavera, Camaragibe, Pernambuco

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Quatro de setembro de dois mil e dezesseis, às 06:30

DIA 04	MES 09	ANO 2016
-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital da Restauração, Recife/PE

CAUSA DA MORTE

Infecção respiratória aguda durante internamento hospitalar, devido a traumatismo crânio-encefálico, Instrumento contundente,

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO

Cemitério de Camaragibe, PE

DECLARANTE

Rogério Fernando Ferreira da Costa, nacionalidade brasileiro, RG Nº 5432815 SSP-PE, CPF/MF Nº 040.387.804-73, profissão Motorista, estado civil solteiro, residente rua Falcão de Lacerda, 528, Tejipió, Recife-PE, Preposto do falecido

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO

Alexandre Gomes, CRM 15092

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Ato registrado no livro C-226, às folhas 261 sob o nº 111941. Data do registro: 5 de setembro de 2016. Data do óbito: 4 de setembro de 2016. Profissão do falecido: Aposentado. Data de nascimento do falecido: 9 de setembro de 1930. Era eleitor. Casado. O falecido era casado com MARIA JOSÉ SANTIAGO DA SILVA, deixou bens e deixou três filhos Não constam averbações à margem do termo.

Nome do Oficial

Registro Civil da Graça 6º Distrito Judiciário da Capital
Oficial Registrador

Cleide Amélia Gouveia Vanderlei

Bel. Marcus Antonio de Azevedo Beltrão Junior-1º substituto

Bel.ª Rafaela Raquel Gouveia Vanderlei-2ª substituta

Município/UF

Recife-PE

Endereço

Av. João de Barros, 1664 Lojas 01/02, Espinheiro

Selo: 0074997.YPT06201602.06752

Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Recife, 5 de setembro de 2016.

DEL RAFAELA RAQUEL GOUVEIA VANDERLEI
2ª SUBSTITUTA

ATO GRATUITO

AAA 544202



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

Declaro que o paciente JOSÉ JANUÁRIO DA SILVA RG 514703 SDS-PE, foi atendido pelo nosso Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 - Base Camaragibe, no dia 22 de agosto 2016, vítima de atropelamento de moto na PE - 05, Camaragibe- PE, removido para Hospital da Restauração e gerada a ocorrência de nr. S216884.

Camaragibe, 20 de setembro de 2016.


Rina Karla L. Medeiros
Coord. SAMU
CAMARAGIBE, PE

Rina Karla L. Medeiros

Coordenadora do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192
Base Descentralizada Camaragibe

Recebido 01 cópia de igual teor, data _____ de _____ de _____

Assinatura _____



DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS

Declaro(a)mos, para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que tenho(mos) conhecimento de que a vítima _____ em razão de acidente de trânsito, ocorrido em _____ faleceu em _____ no estado civil de _____ (solteiro, casado, separado judicialmente, divorciado ou viúvo), deixando como único(s) herdeiro(s) legal(is) e beneficiário(s):

NOME COMPLETO	RA QUALIDADE DE	RG	CPF
Adilson Santiago da Silva	Viúva	302727-3	055.727.154-17
Adilson Santiago da Silva	filho	331.5629	666.677.714-04
ADIMILSON SANTIA GONCALVES	filho	2.206.450	521.945.234-20
	filho	2.716.077	430.668.874-72

(*) Especificar a(s) qual(is) a(s) vítima com a vítima.

Declaro(a)mos, ainda, que a vítima () não deixou companheira(o) ou (x) deixou companheira(o) de nome Maria José Santiago da Silva.

Por ser expressão da verdade, sem qualquer vício da vontade ou consentimento, o(a)(s) declarante(s) firma(m) a presente, juntamente com 2(duas) testemunhas, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas, tanto na esfera administrativa como judicial, com o encargo de responder(em) perante outros herdeiros/beneficiários, além dos informados, que possam reclamar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT.

Camaragibe, 12/01/17
LOCAL E DATA

Camaragibe, 12/01/17
LOCAL E DATA

Camaragibe, 12/01/17
LOCAL E DATA

Camaragibe, 12/01/17
LOCAL E DATA

Adilson Santiago da Silva
ASSINATURA DO DECLARANTE

Adilson Santiago da Silva
ASSINATURA DO DECLARANTE

Adilson Santiago da Silva
ASSINATURA DO DECLARANTE

Adilson Santiago da Silva
ASSINATURA DO DECLARANTE

DADOS E ASSINATURA DO DECLARANTE TRATANDO-SE DE HERDEIRO(S) LEGAL(ES) MENORES DE IDADE (*)

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL ou ASSISTENTE	RG	CPF	ASSINATURA
1			
2			

DADOS DAS TESTEMUNHAS

NOME COMPLETO	RG	CPF	ASSINATURA
1			
2			

(*) OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- Na hipótese do herdeiro legal ter ATÉ 16 ANOS INCOMPLETOS, o responsável legal deverá assinar pelo menor.
- Caso o herdeiro legal possua entre 16 ANOS (INCOMPLETOS) e 18 ANOS (INCOMPLETOS), o beneficiário deverá assinar normalmente no campo Assinatura do Declarante, e o Representante Legal ou Assistente deverá preencher e assinar no quadro (3).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:

JOSE WELLITON SANTIAGO DA SILVA
MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA DE VASCONCELOS

MATRÍCULA:

074971 01 55 1991 2 00062 019 0031767 70

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CÔNJUGES

JOSE WELLITON SANTIAGO DA SILVA, nacionalidade brasileira, nascido em Camaragibe, Estado de Pernambuco a 27 de abril de 1966, filho de JOSÉ JANUÁRIO DA SILVA e MARIA JOSÉ SANTIAGO DA SILVA

MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA DE VASCONCELOS, nacionalidade brasileira, nascida em Recife, Estado de Pernambuco a 16 de maio de 1966, filha de SEVERINO MOREIRA DE VASCONCELOS e MARIA BENTO DE VASCONCELOS

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSO

Dezenove de dezembro de mil novecentos e noventa e um.

DIA

19

MÊS

12

ANO

1991

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA DE VASCONCELOS SILVA

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Ato registrado no livro B-62, às folhas 19 sob o nº 31767. Data do registro: 19 de dezembro de 1991.

Comunicação : Foi comunicado a este acervo pelo cartório do 6º distrito de Recife/PE, o óbito do Sr. José Welliton Santiago da Silva, falecido no dia 28 de janeiro de 2017, registrado no livro C-232, folhas 113 sob o termo 113593. Dou fe. Recife, 16 de fevereiro de 2017.

SELO: 0074971.YQI01201702.00945

Consulte a autenticidade do selo em www.tjpe.jus.br/selodigital.

Certidão Emitida Por: Matheus Vinicius de Moura

Nome do Ofício

Registro Civil de Pessoas Naturais de São José - 3º Distrito

Oficial Registrador

Rosana Pecorelli Pimentel Magalhães Bastos

Município/UF

Recife

Endereço

Rua da Concórdia, 782

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fe
Recife, 16 de fevereiro de 2017

Matheus Vinicius de Moura



AAA 7962



Assinado eletronicamente por: MARILIA SILVA MARTINS - 05/04/2018 13:07:23

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18040513062549100000029405046>

Número do documento: 18040513062549100000029405046

República Federativa do Brasil

Cartório do Registro Civil
de Camaragibe - PE

Cartório do Registro Civil de Camaragibe - PE.

ISMAR BARCELOS CARNEIRO JUNIOR
Oficial Substituto

Rua Belchior de Azeite, 411 - Centro
CEP: 54.762-320 - Camaragibe - PE
Fone/Fax: (081) 3458.5163

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Eu, **MARIA IZABEL SANTIAGO BARCELOS**, OFICIALA DO REGISTRO CIVIL, em virtude da lei, etc.

N.º 37222

FLS. 233-V

CERTIFICO que no livro "A" 42, de assentamentos de nascimento, foi feito no dia 24 de Agosto de 1970, o registro de:

ADAILTON SANTIAGO DA SILVA,

do sexo Masculino, nascido(a) aos 30 de Junho de 1970, no Hospital Geral de Camaragibe - PE, às 02:00 horas,

filho(a) de JOSÉ JANUÁRIO DA SILVA,

e de MARIA JOSÉ SANTIAGO DA SILVA.

Sendo avós paternos: JOSÉ OTAVIO DA SILVA e AMARA MESQUITA DA SILVA,

e maternos: ANTONIO BARROSO DE MORAIS e MARIA JOSÉ DE MORAIS.

Foi declarante: O genitor do registrado.

Testemunhas: As constantes do termo.

Observações: Reproduzida do Termo Original.

Cartório do Registro Civil
de Camaragibe - PE

MARIA IZABEL SANTIAGO BARCELOS
Oficiala

ISMAR BARCELOS CARNEIRO JUNIOR
Oficial Substituto

Rua Belchior de Azeite, 411 - Centro
CEP: 54.762-320 - Camaragibe - PE
Fone/Fax: (081) 3458.5163

"VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO"

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Camaragibe - PE., 29 de Outubro de 2009.

Maria Izabel Santiago Barcelos
Oficiala do Registro Civil

Rua Belchior de Azeite, nº 411, Centro, Camaragibe - PE, CEP.: 54.762-320, Fone: (0**81) 3458-5163

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Registro Civil da Graça 6º Distrito Judiciário da Capital
Certidão de Óbito

NOME:

JOSÉ WELLITON SANTIAGO DA SILVA

MATRÍCULA:

074997 01 55 2017 4 00232 113 0113593 04

SEXO Masculino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE Casado, 50 anos
NATURALIDADE Camaragibe, Pernambuco	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF/MF Nº 430.668.874-72, RG 2716077 SSP/PE	
		ELABORAR Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de JOSÉ JANUÁRIO DA SILVA e de MARIA JOSÉ SANTIAGO DA SILVA. Residência do falecido: Rua Amaro Albino Pimentel nº 338, Centro, Camaragibe, Pernambuco.

DATA E HORA DE FALLECIMENTO
Vinte e oito de janeiro de dois mil e dezessete, às 02:48

DIA 28	MES 01	ANO 2017
-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALLECIMENTO
no Hospital Ilha do Leite, Recife-PE

CAUSA DA MORTE
Metástase pulmonar - ITR, Metástase Fígado, Metástase óssea, Neoplasia de Reto

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO
Cemitério de Camaragibe, Recife-PE

DECLARANTE
Fernando Nunes da Silva, nacionalidade brasileira, RG Nº 275969
SSP-PE, CPF/MF Nº 848.555.304-00, profissão motorista, estado civil
solteiro, residente Rua Espinhara, 291, Santo Amaro, Recife-PE,
Preposto do falecido

NOME Nº DE DOCUMENTO DOS MÉDICOS QUE ATENDUJARAM O ÓBITO
Maria Isabel Gadelha, CRM 19444

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Ato registrado no livro C-232, as folhas 113 sob o nº 113593. Data do registro: 28 de janeiro de 2017. Data do óbito: 28 de janeiro de 2017. Profissão do falecido: Mecânico. Data de nascimento do falecido: 27 de abril de 1966. Era eleitor. Casado. O falecido era casado com MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA DE VASCONCELOS SILVA, e deixa uma filha, KAROLINE SANTIAGO VASCONCELOS DA SILVA, e deixa bens. Não constam averbações à margem do termo.

Nome do Ofício
Registro Civil da Graça 6º Distrito Judiciário da Capital
Oficial Registrador
Cleide Amelia Gouveia Vanderlei
Bel. Marcus Antonio de Azevedo Beltrão Junior-1º substituto
Bel.ª Rafaela Raquel Gouveia Vanderlei-2º substituta
Bel. Bruno de Andrade Beltrão- 3º substituto

Município/UF
Recife-PE

Endereço
Av. João de Barros, 1664 Lojas 01/02, Espinhairo

Selo: 0074997 NFW12201601 05976
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé,
Recife, 28 de janeiro de 2017.

BEL. BRUNO DE ANDRADE BELTRÃO
3º Substituto

AAA 761027





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

CONSELHO REGIONAL 15ª REGIÃO

TÉCNICO EM RADIOLOGIA CRTR Nº 03624T

NOME: MARIA DAS GRACAS M DE VASCONCELOS SILVA

FILIAÇÃO: SEVERINO MOREIRA DE VASCONCELOS
MARIA BENTO DE VASCONCELOS

DATA NASC.: 16/05/1966

NATURAL: Recife/PE

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

CPF: 489.278.644-68

CART. IDENT. Nº: 2847221

ORG. EXP: SDS/PE

HABILITAÇÃO: RADIODIAGNOSTICO

[Assinatura]
DIRETOR PRESIDENTE

CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: JOSE WELLITON SANTIAGO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

2716077 SSP PE

CPF

430.668.874-72

DATA NASCIMENTO

27/04/1966

FILIAÇÃO

JOSE JANUARIO DA SILVA

MARIA JOSE SANTIAGO
DA SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB

AB

Nº REGISTRO

00512330170

VALIDADE

27/11/2017

1ª HABILITAÇÃO

22/01/1987

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
580285961



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada por



NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA

Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife, Pernambuco - CEP 50
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Insc. Est. 0005943-93 | www.celpe.ce

DADOS DO CLIENTE

JOSE JANUARIO DA SILVA

ENDEREÇO DA UNIDADE

RUA PRES CASTELO

CPF: 213.17.204-15 NIS: 20951125189

JARDIM PRIMAVERA
CAMARAGIBE PE
54753-390

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
BAIXA RENDA COM NIS
Monofásico

CONTA CONTRATO

0918938010

DATA DE VENCIMENTO

14/12/2017

TOTAL A PAGAR (R\$)

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMIÇÃO
00307296	UNICA	24/11/2017
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
24/11/2017	2000565693	665097

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO
Consumo Ativo até 30 kWh	30,0000000	0,17
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	54,0000000	0,29
Acréscimo Bandeira VERMELHA		
Contribuição Iluminação Pública		
ICMS Subvenção-CDE-NF 003056592-25/09/17		



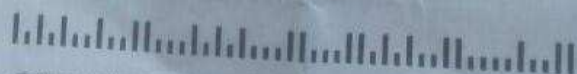
Assinado eletronicamente por: MARILIA SILVA MARTINS - 05/04/2018 13:07:27

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18040513032866500000029404778>

Número do documento: 18040513032866500000029404778



9912



CTC RECIFE PE PL8
MARIA JOSE SANTIAGO DA SILVA
RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO 155
JARDIM PRIMAVERA
54753-390 CAMARAGIBE PE



NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



www.celpe.com.br

Tarifa Social de En
Atendimento ao deficien

Ag
167-

DADOS DO CLIENTE

JOSE JANUARIO DA SILVA

CPF: 213.177.204-15

NIS: 20951125189

DATA DE VENCIMENTO

14/10/2016

TOTAL A PAGAR (R\$)

18,89

DATA DA EMISSÃO

23/09

DATA DA AP

23/09

NÚMERO DA

0030

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA PRES CASTELO BRANCO 155

JARDIM PRIMAVERA/CAMARAGIBE
54753-390 CAMARAGIBE PE

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL - BAIXA
Monofásico

RESERVADO AO

BA4D.13E4.5551.2B04.EFF

Não existem débitos de 2016 a encerrar anteriores. Esta declaração substitui, para comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais (Art. 4º, Lei 12.507/09). Esta declaração não atinge débitos de parcelamentos/confissões de dívidas nem futuras em discussão judicial que poderão ser noticiados após o fim do processo judicial.

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO(R\$)	VALOR(R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,0000000	0,15970873	4,79
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	34,0000000	0,27379896	9,30
Contribuição Iluminação Pública			4,09
ICMS Subvenção-CDE-NF 002910671-25/07/16			0,71

Comunicamos o não pagamento
Vencido Dt reaviso Va
14/09/16 23/09/16 9

Em caso de não pagamento do d
suspensão, bem como poderá ocom
crédito do SPC e SERASA, com abn
Este comunicado não substitui o avi
débitos em discussão judicial que

Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo até 30 kWh
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh

COMPOSIÇÃO DO CON

TOTAL DA FATURA

18,89

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS			PIS			COFINS		
%	VALOR DO	BASE DE	%	VALOR DO	BASE DE	%	VALOR DO	IMPOSTO

Geração de Energia	7,25
Transmissão	0,27
Distribuição (Celpe)	4,20
Encargos Setoriais	1,64
Tributos	0,71



Assinado eletronicamente por: MARILIA SILVA MARTINS - 05/04/2018 13:07:27

https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18040513032866500000029404778

Número do documento: 18040513032866500000029404778



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

055.727.154-17

Nome

MARIA JOSE SANTIAGO DA SILVA

Nascimento

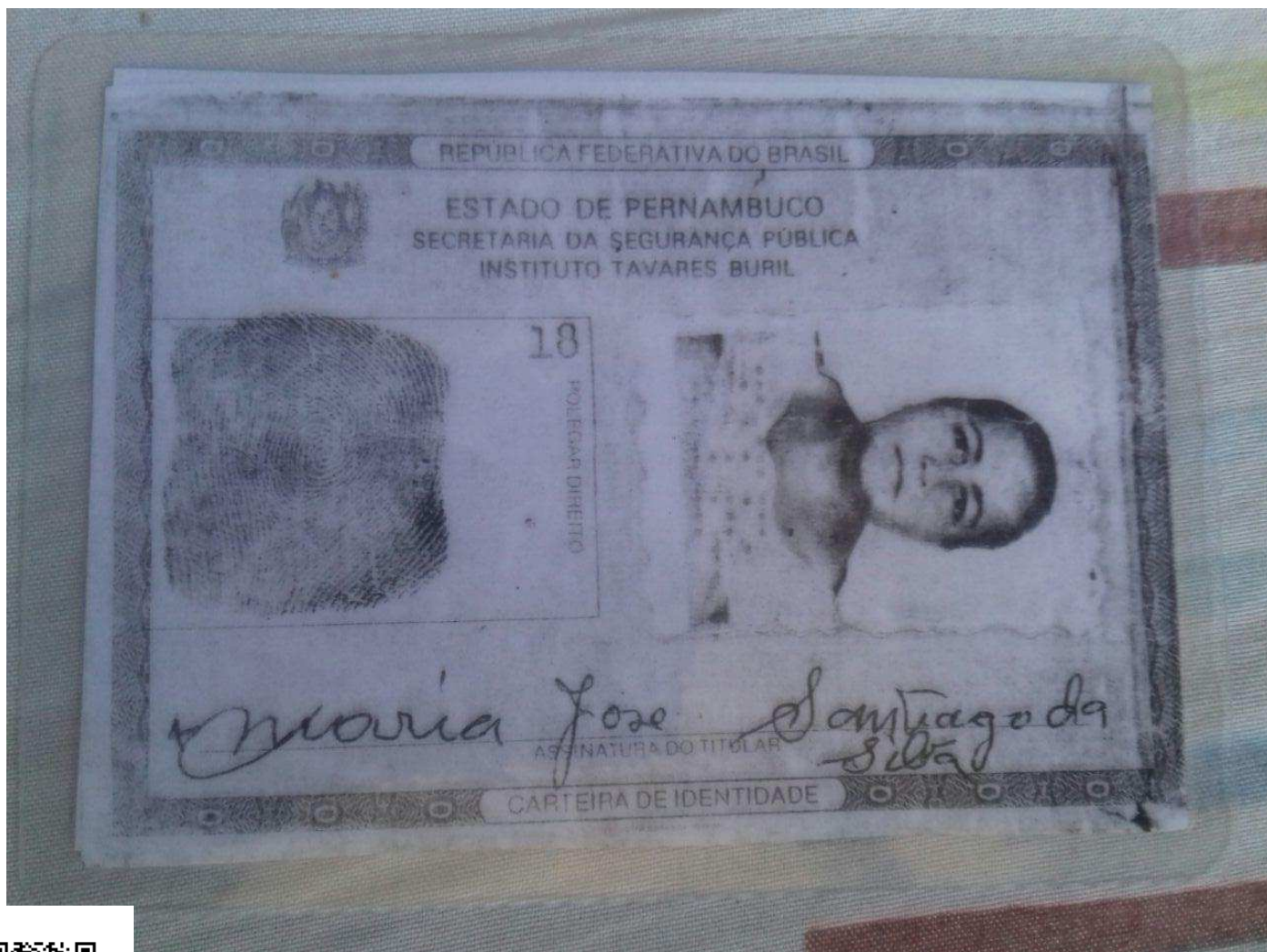
05/07/1945



Assinado eletronicamente por: MARILIA SILVA MARTINS - 05/04/2018 13:07:27

<https://pje.trf.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18040513032866500000029404778>

Número do documento: 18040513032866500000029404778



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3027273 DATA DE EXPEDIÇÃO 31.07.1984

NOME MARIA JOSÉ SANTIAGO DA SILVA

FILIAÇÃO Antonio Barrozo de Moraes
Maria José de Moraes

NATURALIDADE Tracunhaém-PE. DATA DE NASCIMENTO 05.07.1945

DOE ORIGEM C/cas. 35 L.9 F.18 cart. de Tracunhaém-PE.

ASSINATURA DO DIRETOR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
DETRAN - PE



NOME

ADAILTON SANTIAGO DA
SILVA

DOC. IDENT.

3315629 SSPPE

CAT. HAB.

AB

NASCIMENTO

30/06/1970

VALIDADE

25/02/2008

CPF

666.677.714-04

423857208

FILIAÇÃO

JOSE JANUARIO DA SILVA
MARIA JOSE SANTIAGO DA SILVA

No. REGISTRO

02761704430

EMIÇÃO

26/02/2003

1a. HABILITAÇÃO

10/04/1992

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EXPEDIDOR

423857208

PE008442959



Rio de Janeiro, 06 de Novembro de 2017

Carta nº 11913327

a/c: ADAILTON SAMTIAGO DA SILVA

Sinistro: 3170132869 ASL-0089149/17
Vitima: JOSE JANUARIO DA SILVA
Data Acidente: 22/08/2016
Natureza: MORTE
Procurador:

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site www.seguradoralider.com.br.

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: MARIA JOSÉ SANTIAGO MORAIS, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF nº 055.727.154-17, portadora da cédula de identidade número 3027273 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Presidente Castelo Branco, nº 155, Jardim Primavera, Camaragibe/PE, CEP 54753-390.

ADAILTON SANTIAGO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 666.677.714-05, portador da cédula de identidade número 3315629 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Presidente Castelo Branco, nº 155, Jardim Primavera, Camaragibe/PE, CEP 54753-390.

ADIMILSON SANTIAGO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 521.945.584-20, portador da cédula de identidade número 2906450 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Felomena Maria, nº 402, Jardim Primavera, Camaragibe/PE, CEP 54753-340.

MARIA DAS GRAÇAS M DE VASCONCELOS SILVA, brasileira viúva, inscrita no CPF nº 489.278.644-68, portadora da cédula de identidade número 2847221 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Amaro Albino Pimentel, nº 338, Areeiro, Camaragibe/PE, CEP 54759-422.

OUTORGADO: MARÍLIA SILVA MARTINS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE 33.199, ambas com endereço profissional à Av. Brasil, nº 27 B, Rio Doce, 2ª Etapa, Olinda/PE, CEP 53150-470, com endereço eletrônico martinsconsultoriaeadvocacia@gmail.com.

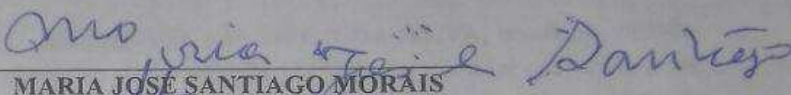
P O D E R E S

Endereço: Av. Brasil, nº 27 B, 2ª etapa, Rio Doce, Olinda/PE, CEP 53150-470.
Contato: (81) 9.84358360 / email: martinsconsultoriaeadvocacia@gmail.com
Site: martinsadvocaciaeconsultoria.com



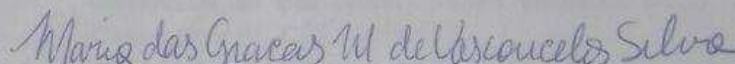
Para representá-lo em juízo, conforme cláusula "ad judícia", conferindo-lhe amplos poderes para defendê-lo em qualquer juízo, instância ou Tribunal, outorgando-lhe poderes especiais para requerer, contestar, indicar provas e testemunhas, protestar, executar, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, transigir, firmar acordos e compromissos, desarquivar processos, recorrer, acompanhar andamento de processo, apresentar contrarrazões, requerer e receber Alvará Judicial para dar quitação, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15, podendo ainda substabelecer em parte ou no todo, com ou sem reservas, hipótese em que comunicará aos outorgantes os poderes que ora são outorgados, sempre no interesse dos outorgantes.

Olinda, 13 de Março de 2018.


MARIA JOSE SANTIAGO MORAIS


ADAILTON SANTIAGO DA SILVA


ADIMILSON SANTIAGO DA SILVA


MARIA DAS GRACAS M DE VASCONCELOS SILVA



EM ANEXO



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
____ª VARA CÍVEL DE CAMARAGIBE- PERNAMBUCO.

MARIA JOSÉ SANTIAGO MORAIS, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF nº 055.727.154-17, portadora da cédula de identidade número 3027273 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Presidente Castelo Branco, nº 155, Jardim Primavera, Camaragibe/PE, CEP 54753-390; **ADAILTON SANTIAGO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 666.677.714-04, portador da cédula de identidade número 3315629 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Presidente Castelo Branco, nº 155, Jardim Primavera, Camaragibe/PE, CEP 54753-390; **ADIMILSON SANTIAGO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 521.945.584-20, portador da cédula de identidade número 2906450 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Felomena Maria, nº 402, Jardim Primavera, Camaragibe/PE, CEP 54753-340; **MARIA DAS GRAÇAS M DE VASCONCELOS SILVA**, brasileira, viúva, inscrita no CPF nº 489.278.644-68, portadora da cédula de identidade número 2847221 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Amaro Albino Pimentel, nº 338, Areeiro, Camaragibe/PE, CEP 54759-422, neste ato representados pela advogada Marília Silva Martins, solteira, inscrita na OAB/PE 33.199, com escritório profissional na Avenida Brasil, nº 27 - B, Rio Doce, II Etapa, Olinda/PE, com endereço eletrônico martinsconsultoriaeadvocacia@gmail.com, mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência propor a presente:

ACÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S. A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20031-205; pelas razões que passa a expor.

1. PRELIMINARMENTE:

1.1. DO DIREITO AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

Os Requerentes declaram em sua consciência que não tem condições de arcar com a custa e despesas processuais sem prejuízo dos seus próprios sustentos e de suas famílias.



É de ordem pública o princípio da gratuidade da justiça àqueles que não têm condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família nos termos da Lei nº 1.060, de 05 de Fevereiro de 1950, nos seus artigos 2º, parágrafo único; 3º e 4º.

Diante do exposto, o benefício da assistência judiciária gratuita, é garantido constitucionalmente, portanto, os Requerentes desde já requerem este benefício, uma vez que não tem condições econômico-financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de suas famílias.

1.2. DO INTERESSE DE AGIR:

Via administrativa inadequada – Irregularidades no pagamento leva ao ajuizamento para cobrança de diferenças

Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria inconstitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF.

Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se vê abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO.

1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária.

2. A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível Nº 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009).

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA



DESCONTITUÍDA. A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao direito constitucional^{5ºXXXVCF}.

Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito, por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situação acima expostas.

2. DOS FATOS:

O Sr. JOSE JANUARIO DA SILVA , RG – 514703 SDS/PE em 22 de Agosto de 2016 foi vitima de um atropelamento de moto na PE-05, Camaragibe , conforme Declaração de Atendimento do Samu em anexo.

Em 04 de Setembro de 2016 às 06H30 não resistiu aos ferimentos do acidente e veio a óbito, conforme guia de remoção de cadáver do Hospital da Restauração para IML, Código de Atendimento nº 65 boletim de ocorrência e certidão de Óbito em anexo.

Cumpra esclarecer que o JOSE JANUARIO DA SILVA era casado com MARIA JOSÉ SANTIAGO MORAIS, deixando seus três filhos: ADAILTON SANTIAGO DA SILVA, ADIMILSON SANTIAGO DA SILVA e JOSE WELLINTON SANTIAGO DA SILVA, este último falecido em 28/01/2017, sendo casado com MARIA DAS GRAÇAS M DE VASCONCELOS SILVA, na qual integra o quadro de requerentes.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

Nesse sentido Excelência, em decorrência do acidente sofrido pelo Sr José Leite da Silva, culminado com o óbito, os Requerentes, buscam a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito.

3. DO DIREITO:

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.



Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

“Art. 2º – Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea I nestes termos:

Art. 20, I – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

Art. 4º – A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

Assim, resta claro que os requerentes devem ser indenizados pelo seguro, como medida de direito.

Neste sentido, vejamos nossa Jurisprudência:

**APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA
SECURITÁRIA DPVAT INDENIZAÇÃO POR MORTE
BOLETIM DE OCORRÊNCIA IRRELEVÂNCIA
JUNTADA DE DOCUMENTO HÁBIL A DEMONSTRAR A
EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E
O DANO ALEGADA CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA
CORREÇÃO MONETÁRIA TERMO A QUO EDIÇÃO DA
MP Nº 340 /2006 MERA RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA
EM RAZÃO DA DEPRECIACÃO INFLACIONÁRIA
RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 8771997 PR 877199-7
(Acórdão) TJPR).**

**EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT
INDENIZAÇÃO POR MORTE CORREÇÃO MONETÁRIA
QUE DEVE TER O SEU TERMO INICIAL DE**



**INCIDENCIA A PARTIR DA DATA DO ÓBITO VERBA
INDENIZATORIA QUE DEVE SER FIXADA COM BASE
NO SALÁRIO MÍNIMO EM VIGOR NA DATA DO
FALECIMENTO DA VÍTIMA RECURSOS
IMPROVIDOS.(TJSP - Apelação APL 9196426172009826 SP
9196426-17.2009.8.26.0000).**

É entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP. Vejamos o seguinte julgado:

**EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA
SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO.
IRRELEVANCIA.** *Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).*

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

***Art. 5º.** O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*

Desse modo, recorreremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa.

• **DA PERÍCIA**

Deixa de requerer perícia e, conseqüentemente, de formular quesitos periciais, por motivo de óbito do periciado, não havendo necessidade para tal.

4. DO PEDIDO:

Diante do exposto, seguindo a causa pelo rito sumário, em face da regra cogente do art. 275, II, e, do CPC, **REQUER-SE:**

A citação do requerido, para que compareça à audiência previamente designada, (artigo 277-CPC), apresentando defesa caso queira, sob pena de revelia, prosseguindo-se nos





ulteriores termos de Direito, para no final ser a ação julgada procedente com a condenação do requerido ao pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT), no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de mora, atualização monetária, custas processuais e honorários de advogado na base usual de 20% sobre o valor total do débito e demais cominações legais.

Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por serem os requerentes pessoas pobres nos termos da Lei nº. 1060/50.

Saindo vencedores, os requerentes renunciam os valores excedentes à 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo.

Protesta provar o alegado através de todos os meios de prova em Direito admitido, especialmente pelos documentos inclusos, e prova testemunhal.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,

Pede e Espera DEFERIMENTO.

Camaragibe, 04 de Abril de 2018.

Marília S. Martins

OAB/PE 33.199

